# LEI Nº 2145, DE 06 DE ABRIL DE 2017.

**AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.**

**CLAUDIO FERRARI**, Prefeito Municipal de BARÃO, Estado do Rio Grande do Sul,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Vereadores de Barão aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

**L E I:**

**Art.1º** - Fica o poder Público Municipal autorizado a firmar Convênio com a Secretaria Estadual da Agricultura, Pecuária e Agronegócio, conforme o Programa DISSEMINA, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - O Convênio visa incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite, conforme minuta do Convênio a ser firmado, que segue em anexo e é parte integrante desta Lei.

**Art. 3º** - O Convênio terá vigência a contar da data de sua publicação no Diário Oficial do Governo do Estado do Rio Grande do Sul encerando-se em 31 de dezembro de 2017, podendo ser prorrogado por até 24 (vinte e quatro) meses, mediante assinatura de termo aditivo.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|---|---|---|
| ÓRGÃO: | 06 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA |
| UNIDADE: | 01 | - SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA |
| | 603 | - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA |
| 3.3.3.9.0.30.00.000000 | | - Material de Consumo |
| | 604 | - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA |
| 3.3.3.9.3.32.00.000000 | | Material de Distribuição Gratuita |
| | 608 | - MANUTENÇÃO VEÍVULOS E MÁQUINAS |
| 3.3.3.9.0.30.00.000000 | | - Material de Consumo |
| | 609 | - MANUTENÇÃO VEÍVULOS E MÁQUINAS |
| 3.3.3.9.0.39.00.000000 | | - Outros Serviços de Terceiros - PJ |
| | 620 | - MANUTENÇÃO DOS SERV. DA AGRICULTURA |
| 3.3.3.9.0.39.00.000000 | | - Outros Serviços de Terceiros - PJ |

**Art. 5º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARÃO**, aos seis dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete.

**CLAUDIO FERRARI**
**Prefeito Municipal**

*Registrado e Publicado*
*Em 06/04/2017*

*Ricardo Luis Herpich*
*Secretário Municipal da Administração*

**CONVÊNIO QUE CELEBRAM ENTRE SI A SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO, FUNDAÇÃO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E O MUNICIPIO DE BARÃO.**

A **SECRETARIA DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E AGRONEGÓCIO,** CNPJ 93.021.632/0001-12, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 1384. Menino Deus, Porto Alegre - RS, CEP: 90150-900, neste ato representada por seu Secretário, ....., doravante denominada, simplesmente SEAPA, a **FUNDAÇAO ESTADUAL DE PESQUISA AGROPECUÁRIA,** entidade de Direito Público criada pela lei n° 10.096/94, com sede em Porto Alegre, situada na Rua Gonçalves Dias n° 570, CNPJ 97.263.461/0001-99, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente ....., doravante denominada, simplesmente **FEPAGRO** e o **MUNICIPIO DE BARÃO,** com sede na Rua da Estação, nº 1085, CNPJ 91.693.325/0001-52, neste ato representada por ..... , Prefeito Municipal, residente e domiciliado nesse município, a seguir denominado, simplesmente **MUNICÍPIO** resolvem celebrar o presente Convênio sob a égide da Lei Federal n°. 8.666/93, conforme processo administrativo n°. _-_/_, mediante as condições expressas nas cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento de ações conjuntas de cooperação entre as instituições signatárias, conforme o Programa DISSEMINA, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul no Município de Barão, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite conforme Plano de Trabalho, ANEXO ÚNICO a este instrumento.

## CLÁUSULA SEGUNDA-DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

A execução do presente convênio será regida pelo Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite - DISSEMINA estabelecido pela Secretaria de Agricultura, Pecuária e Agronegócio e a Fundação Estadual de Pesquisa Agropecuária.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

### 1. Obrigações da SEAPA:

- Prestar apoio institucional e avaliação do programa.
- Disponibilizar mediante permissão de uso o KIT para a implantação do programa;

### 2. Obrigações da FEPAGRO:

- Administrar o CBR (CRIA e CRTE) de modo a disponibilizar o material genético a ser fornecido pelo Dissemina;
- Credenciar Prefeituras conforme critérios estabelecidos;
- Administrar Software de gerenciamento do Programa Dissemina;
- Desenvolver atividades de pesquisa no melhoramento genético nos rebanhos de corte e leite.

### 3. Obrigações do MUNICÍPIO:

- Disponibilizar o responsável técnico e equipe de inseminadores ao Programa Dissemina;
- Utilizar o Kit do Programa DISSEMINA exclusivamente para o fim a que se destina;
- Adquirir Nitrogênio a preço de custo, disponibilizado pelo Programa Dissemina;
- Repor o material de consumo necessário para as ações de inseminação;
- Cadastrar as propriedades beneficiárias conforme a lei da pecuária familiar;
- Alimentar o sistema de Gerenciamento e Informações;
- Contribuir nas discussões do programa dissemina visando o seu aperfeiçoamento;
- Acompanhar, dar suporte e responsabilizar-se para que os produtores beneficiários:
  - Atendam aos critérios estabelecidos pelo Programa;
  - Forneçam informações referentes à propriedade, em especial às relacionadas ao rebanho;
  - Executem as ações propostas pelo Programa em sua propriedade;
  - Contribuam nas discussões sobre o Programa, visando seu aperfeiçoamento.

## CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO PROJETO

O valor do projeto correspondente aos kits disponibilizados pelo PROGRAMA DISSEMINA para o município é de R$ ..... (.....).

## CLÁUSULA QUINTA - DO USO DOS RECURSOS

Fica vedado expressamente o uso dos recursos do Programa para fins diferentes e contrários ao previsto no plano de trabalho e que estejam de acordo com o desenvolvimento do projeto, comprometendo-se as partes a observarem fielmente o ora pactuado, respondendo a parte inadimplente pelas sanções legais daí decorrentes.

## CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A responsabilidade civil deste convênio está limitada às atividades exercidas respectivamente pelas partes de acordo com as suas competências e obrigações estabelecidas na cláusula Terceira deste instrumento, estando cada uma isenta de responsabilidade e ressarcimento decorrentes de atividades que não sejam de sua exclusiva competência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA DURAÇÃO

O presente instrumento terá vigência a contar da publicação de sua súmula no Diário Oficial do Estado, encerrando em .... de ..... de ....., podendo ser prorrogado por mais ..... (.....) meses, mediante a assinatura de termo aditivo.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES DAS OBRIGAÇÕES

As disposições ora pactuadas poderão ser alteradas mediante consenso prévio das contratantes e formalização de instrumentos aditivos a este, com exceção da cláusula do objeto. A tolerância das partes, no cumprimento das obrigações ora assumidas, não constitui novação.

**CLÁUSULA NONA - DO FORO**

Elegem as partes, em comum acordo, o Foro da Justiça Federal de Porto Alegre, ressalvados os casos de competência de outros órgãos.

**E,** por estarem de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que produzam, entre si, os efeitos legais, na presença das testemunhas, que também o subscrevem.

Porto Alegre, ..... de .....de .....

_____
Prefeito Municipal de Barão

_____
Diretor-Presidente da FEPAGRO

_____
Secretário da Agricultura Pecuária e Agronegócio

Testemunhas:

# PROJETO – DISSEMINA

## 1 - DADOS CADASTRAIS

| | | | |
|---|---|---|---|
| MUNICÍPIO<br>BARÃO | | | C.N.P.J.<br>91.693.325/0001-52 |
| Endereço<br>RUA DA ESTAÇÃO, 1185 | | | |
| Cidade<br>BARÃO | U.F.<br>RS | C.E.P.<br>95730-000 | DDD/Telefone<br>51 3696 1200 |
| Nome do Responsável<br>LEO ADRIANO CORREIA MARTINS | | | C.P.F.<br>740.344.720-49 |
| C.I./Órgão Expedidor<br>5017855271-SSP/RS | Cargo<br>Veterinário | Função<br>Veterinário | |
| Endereço<br>RUA DA ESTAÇÃO,1185 | | | C.E.P.<br>95730-000 |
| Home Page:<br>www.barao.rs.gov.br | e-mail:<br>leoadrianomartins@gmail.com | | |

## 2 - DESCRIÇÃO DO PROJETO

| Título do Projeto | Período de Execução | |
|---|---|---|
| **Programa Estadual de Incremento da Qualidade Genética da Pecuária de Carne e Leite - DISSEMINA** | Início<br>A contar da data de publicação no DOE | 24 meses após a data de publicação no DOE |

**Identificação do Objeto**
Estabelecer ações conjuntas de cooperação entre as instituições signatárias, no âmbito do Programa DISSEMINA, instituído pelo Estado do Rio Grande do Sul no município de Barão, com a finalidade de incrementar a qualidade genética da pecuária de carne e leite.

**Local de Execução**
Município de Barão.

**Objetivo Geral do Projeto**
Estimular o incremento da qualidade genética da pecuária de carne e leite em sistema de agricultura e pecuária familiar no munícipio de Barão.

**Objetivos específicos do Projeto**

1. Aumentar os índices de eficiência reprodutiva dos rebanhos em propriedades de agricultura e pecuária familiar.
2. Aumentar a produtividade dos rebanhos de corte e leite em propriedades de agricultura familiar.
3. Contribuir para o desenvolvimento das cadeias produtivas de pecuária de corte e leite do município de Barão.

**Justificativa da Proposição**

A CRIA (Central Rio-Grandense de Inseminação Artificial) foi estabelecida em 26 de janeiro de 1973, pelo decreto nº 22.346, vinculada ao Departamento de Produção Animal (DPA), da Secretaria de Agricultura e Abastecimento do RS(SEAPA), conforme publicação do DOE de 29 de janeiro de 1973, tendo sua sede localizada no Parque de Exposições Assis Brasil em Esteio. Este Programa levou durante mais de 30 anos o melhoramento genético ao rebanho bovino Rio-Grandense por meio da venda de sêmen com preços subsidiados assim como o nitrogênio e todo o material necessário para a prática da IA, com a abrangência em mais de 300 municípios gaúchos. Com a interrupção destes serviços abriu-se uma lacuna no atendimento ao pequeno agricultor e pecuarista familiar na qualificação genética do seu rebanho. O aumento no número de assentamento da reforma agrária, o aumento perca pita no consumo de produtos de origem animal, a expansão de indústrias de beneficiamentos de leite, as políticas públicas de incentivo e investimentos na área da pecuária e agricultura familiar despertou na cadeia produtiva de corte e leite a necessidade de aumentar e qualificar a produção. Nesse panorama, a implantação do Programa DISSEMINA como facilitador na disseminação de tecnologia, tanto nas práticas reprodutivas como nas práticas voltadas a sanidade reprodutiva e nutricional do rebanho, é decisiva para a melhoria da qualidade genética e reprodutiva do rebanho bovino de corte e leite, especialmente do produtor familiar mencionado, e com isso gerar renda, melhorar a qualidade alimentar, estimular as indústrias de laticínios e frigoríficos, aumentar produção e produtividade, contribuindo para o desenvolvimento das cadeias produtivas da pecuária de corte e leite, em especial as relacionadas aos sistemas de agricultura e pecuária familiar..

## 3 – COORDENAÇÃO DO PROJETO

**Coordenador Geral**

Secretário de Agricultura Municipal – Sr. Tercílio Anselmini

Responsável Técnico
Leo Adriano Correia Martins – Médico Veterinário

Colaboradores
Marcos Cisco – Assessor

## 4 – OBRIGAÇÕES E DIREITOS DOS PARTÍCIPES

**SEAPI**

- Fomentar a temática do incremento da qualidade genética e sanitária da pecuária de corte e leite do RS junto às cadeias produtivas;
- Coordenar o DISSEMINA e realizar atividades de apoio administrativo, arcando com as despesas de custeio dos mesmos nas atividades do programa;
- Credenciar prefeituras no DISSEMINA conforme critérios estabelecidos;
- Disponibilizar curso sobre o funcionamento do Programa DISSEMINA para os coordenadores municipais (técnicos), com meios próprios ou através de parcerias com outras entidades;
- Disponibilizar o Manual Operativo do Programa;
- Disponibilizar aos municípios que aderirem ao Programa, um veículo utilitário e botijão de nitrogênio para transporte de sêmen sob regime de cessão de uso por tempo determinado;
- Monitorar o Programa e seus resultados

**MUNICÍPIO**

- Disponibilizar o coordenador técnico ao Programa Dissemina;
- Utilizar os bens cedidos através do Programa DISSEMINA exclusivamente para o fim a que se destinam, ou seja, para ações que justificadamente colaborem para o atingimento dos objetivos propostos;
- Alimentar regularmente o sistema de gerenciamento conforme metodologia específica e sempre que demandado pelo convenente;
- Custear as despesas do programa de melhoramento genético;
- Zelar e custear a manutenção dos bens cedidos por tempo determinado (veículo e botijão de nitrogênio para transporte de sêmen);
- Disponibilizar local adequado para armazenamento das doses de sêmen;
- Gerenciar o programa em nível local;
- Monitorar a execução do DISSEMINA nas propriedades cadastradas no programa;
- Contribuir nas discussões sobre o DISSEMINA, visando o aperfeiçoamento do programa.

## 5 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE)

| META | Indicador Físico | | Duração | |
|---|---|---|---|---|
| | Unidade | Quantidade | Início | Término |
| Elaboração de lista de produtores; | Nº DE PRODUTORES CADASTRADOS. | 25 | A contar da data de publicação no DOE | ATÉ O 3º MÊS APÓS A INÍCO DA VIGÊNCIA |

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| INSEMINAÇÃO POR INSEMINADORES AUTONOMOS, COM ORIENTAÇÃO TECNICA DISSEMINA MUNICIPAL | Nº DE VACAS INSEMINADAS | 1000 | A contar da data de publicação no DOE | ATÉ O 24º MÊS APÓS A INÍCO DA VIGÊNCIA |
| PRESTAÇÃO DE CONTAS | ATUALIZAÇÃO PERMANENTE DAS INFORMAÇÕES | MENSAL | A contar da data de publicação no DOE | ATÉ O 24º MÊS APÓS A INÍCO DA VIGÊNCIA |

## 6. EXECUÇÃO

- Identificação dos municípios conforme critérios estabelecidos no Programa (SEAPI);
- Contato com os municípios informando sobre o programa (SEAPI);
- Indicação do coordenador técnico de cada prefeitura;
- Treinamento dos coordenadores técnicos de cada prefeitura;
- Realização de palestras técnicas a produtores e inseminadores;
- Repasse de um carro utilitário na forma de cessão de uso afim de contribuir no desenvolvimento do Programa DISSEMINA;
- Seleção dos produtores (MUNICÍPIO)
- Realização da inseminação por meio de inseminadores autônomos com orientação técnica do programa Dissemina municipal nas propriedades selecionadas (MUNICÌPIO ) com avaliação genética;
- **Realização de atividades voltadas a Sanidade Reprodutiva do rebanho;**
- Repasse de informações constantes pelo município à coordenação do Programa;
- Sendo local de execução o município em questão;

## 7. Bens a serem disponibilizados pela SEAPI para o MUNICÍPIO

| Item | Quantidade |
|---|---|
| Veículo tipo furgão | 01 |
| Botijão para acondicionamento de sêmen com capacidade mínima de 20,5 litros | 01 |

## 8 – DECLARAÇÃO

Na qualidade de Prefeito Municipal de Barão declaro, para fins de prova junto ao Órgão/Entidade Secretária da Agricultura do Estado- SEAPA/RS, para os efeitos e sob as penas da lei, que:

1. Os atos para formalização do processo referentes à celebração do Convênio não contrariam a Lei Orgânica Municipal.
2. Existe previsão orçamentária e recursos financeiros para contrapartida municipal: Projeto _____ Dotação _____ Valor _____
3. Não há qualquer débito em mora ou situação de inadimplência junto aos Órgãos e Entidades da Administração Pública Estadual que impeça a transferência de recursos oriundos de dotações consignadas no Orçamento do Estado do Rio Grande do Sul, na forma deste Plano de Trabalho.

_____
Barão,..... de ..... de .....

_____
Prefeito Municipal de Barão

## 9 - APROVAÇÃO

SEAPI - Aprovado.

_____
Local e Data

_____
Concedente